

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre:

**Secção Regional do Norte da Ordem dos Enfermeiros**, com sede na Rua Latino Coelho, n.º 352 4000-314 Porto, com o NIPC 504 190 407, aqui devidamente representada por [REDACTED] no uso das suas competências próprias e com poderes para o acto, adiante designada por Primeira Outorgante ou OE;

e

[REDACTED], NIF [REDACTED], portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], com domicílio profissional na Rua [REDACTED] adiante designado como Segundo Outorgante;

Considerando que:

- A decisão de contratar foi adoptada pelo Conselho Directivo da Secção Regional do Norte da Ordem dos Enfermeiros, no dia 23 de Maio de 2024, no uso das suas competências próprias, em conformidade com o Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, conforme Lei n.º 156/2015, de 16 de Setembro;
- A decisão de adjudicação e de aprovação da Minuta de Contrato do Conselho Directivo da Secção Regional do Norte da Ordem dos Enfermeiros, de 28 de Junho 2024, relativo ao procedimento n.º 39/2024;
- A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental de funcionamento - Fornecimentos e Serviços Externos.

É celebrado o presente contrato de aquisição de serviços, nos termos das seguintes cláusulas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **Objecto do Contrato**

1. O presente Contrato tem por objecto a aquisição de serviços de Assessoria Jurídica à Secção Regional do Norte da Ordem dos Enfermeiros, conforme o previsto nas peças do procedimento.
2. A prestação de serviços deverá ser executada nos termos do presente contrato, do caderno de encargos, bem como da proposta apresentada pela Segunda Outorgante.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **Local e condições**

1. Os serviços serão prestados no escritório do Segundo Outorgante, salvo se a natureza dos mesmos implicar que a prestação seja efectuada noutra local.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os serviços poderão ser prestados nas instalações da Ordem dos Enfermeiros, sitas na Rua Latino Coelho, nº 352 4000-314 Porto.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **Prazo de vigência**

A Segunda Outorgante obriga-se a prestar serviços de assessoria jurídica à Primeira Outorgante, no período de 12 (doze) meses, contados de 01 de julho de 2024.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **Preço e condições de pagamento**

1. Pela prestação dos serviços, a Primeira Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante máximo de 10.200,00€ (dez mil e duzentos euros), valor ao qual acresce IVA, à taxa legal em vigor, por referencia um preço/hora máximo de 35,42€ (trinta e cinco euros e quarenta e dois cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor total corresponde a um valor mensal de 850.00€ (oitocentos e

cinquentas euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.
4. Na factura, e conseqüente pagamento, serão tomados em conta o custo total da adjudicação e dedução relativa à penalização por eventuais atrasos na realização dos trabalhos ou outras deduções previstas no Caderno de Encargos.
5. Verificados os pressupostos legais e contratuais, a Primeira Outorgante obriga-se a pagar à Segunda Outorgante as facturas emitidas, no prazo de 30 (trinta) dias.
6. Em caso de discordância, por parte da Primeira Outorgante, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a Segunda Outorgante, obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### Cessão da Posição Contratual

1. A Segunda Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização da Primeira Outorgante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado as disposições mencionadas no Código de Contratos Públicos, adiante designado CCP.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### Obrigações principais da Segunda Outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais:

- a) Prestar o serviço, conforme as condições de fornecimento definidas no convite e demais documentos contratuais;
- b) Comunicar antecipadamente à OE os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- c) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no convite;
- d) Não ceder a sua posição contratual;
- e) Prestar de forma correcta e fidedigna as informações referentes às condições em que é prestada o serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante o processo de aquisição e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
- g) A Segunda Outorgante responde, ainda, pelos danos e prejuízos causados por terceiros, por si subcontratados, para realização parcial da prestação de serviços objecto do presente contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### Obrigações principais da OE

1. Colaborar com Segunda Outorgante, prestando-lhe todas as informações de que disponha e que, tendo em conta as circunstâncias, se mostrarem necessárias para a boa execução do contrato;
2. Pagar o valor contratado, em prazo;
3. Em caso de atraso nos pagamentos, pode a Segunda Outorgante exigir, tudo quanto previsto no artigo 326.º do CCP.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### Gestor de Contrato

Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos fica designado como gestor do contrato,

## CLÁUSULA NONA

### Sigilo

1. A adjudicatária garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a actividade da Ordem dos Enfermeiros.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### Confidencialidade e protecção de dados pessoais

1. A Segunda Outorgante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Primeira Outorgante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que a Segunda Outorgante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da Primeira Outorgante.

3. A Segunda Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Primeira Outorgante.

4. No caso em que a Segunda Outorgante seja autorizada pela Primeira Outorgante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

5. A Segunda Outorgante obriga-se a garantir o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e Lei n.º 58/2019, de 08 de Agosto, doravante designada por RGPD) e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a Segunda Outorgante elaborar a pedido da OE;

6. A Segunda Outorgante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na RGPD e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Primeira Outorgante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Primeira Outorgante

contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

- f) Prestar à Primeira Outorgante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a Primeira Outorgante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido pela Comissão Nacional de Proteção de Dados à OE.
- g) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

7. A Segunda Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que a Primeira Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

8. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à Segunda Outorgante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a Segunda Outorgante e o referido colaborador.

9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

10. Ambas as Outorgantes se comprometem a cumprir o estipulado no RGPD.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Autorização de divulgação do nome e marca

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais,

logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **Incumprimento do contrato**

Se a Segunda Outorgante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, a Primeira Outorgante pode aplicar o normativo previsto no artigo 325.º do CCP.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

### **Caso fortuito ou de força maior**

1. Não é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior.
2. Entende-se como caso de força maior, as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e, cujos efeitos, não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Podem, ainda, constituir força maior, se se verificarem os requisitos dos números anteriores, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituem casos de força maior:
  - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do

incumprimento pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor de bens cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Segunda Outorgante, não devidas a sabotagem;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

##### **Resolução por parte da OE**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Primeira Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso da Segunda Outorgante violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe seja incumbida, designadamente, o atraso na entrega dos elementos a produzir, ou seja, na prestação de serviços objecto do presente contrato, por período superior a 15 (quinze) dias úteis.
2. A Primeira Outorgante, tem, ainda, o direito a resolver o contrato, em caso de incumprimento ou cumprimento defeituoso do mesmo, por parte da Segunda Outorgante.
3. O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Primeira Outorgante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

### Resolução por parte da Segunda Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Segunda Outorgante pode resolver o contrato quando, qualquer montante que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 30 dias.
2. Nos casos previstos na parte final do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Primeira Outorgante, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar, nos termos do artigo 326.º do CCP.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

### Foro Competente

Todos os diferendos decorrentes do presente contrato que não sejam solucionados por acordo serão submetidos ao competente foro do local da sede da Primeira Outorgante, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

### Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual das partes, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato mencionadas no número anterior, deve ser comunicada à outra parte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

### Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(Legislação aplicável)

O presente contrato é regulado pela legislação portuguesa em vigor, nacional e comunitária, em especial o Código dos Contratos Públicos.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA

Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato, o caderno de encargos e a proposta da entidade adjudicatária.
2. Em caso de dúvidas sobre a prevalência dos mesmos rege o disposto sobre e, em concreto, no artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

**Feito no Porto, em duas vias, uma para cada um dos Outorgantes, a 28 de junho de 2024.**

PRIMEIRA OUTORGANTE



SEGUNDA OUTORGANTE

